



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP 18315-000 - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão a rede de esgoto ofertada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§1º - O não atendimento do disposto no *caput*, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

I – imóvel residencial R\$ 20,00 (vinte reais);

II – imóvel Comercial R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – imóvel industrial R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal